# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# RESOLUÇÃO Nº 02/02

Estabelece os critérios e procedimentos para avaliação do desempenho dos docentes, para efeito do pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade Federal da Bahia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Lei n. 9.678, de 3 de julho de 1998, do § 6º do Art. 1º do Decreto n. 2.668, de 13 de julho de 1998, e das orientações estabelecidas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da Gratificação de Estímulo à Docência,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios de avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da GED - Gratificação de Estímulo à Docência, na Universidade Federal da Bahia – UFBA, observados os termos das Orientações Gerais da Comissão Nacional de Orientação e Acompanhamento da GED, de agosto de 2001.

Parágrafo único. A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de 3º grau, lotados e em exercício na UFBA.

- Art. 2º A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes do Relatório Individual de Trabalho RIT do docente, aprovado pelo Departamento no qual ele está lotado.
- § 1°. O Relatório Individual de Trabalho será, preferencialmente, gerado por meio eletrônico, utilizando os sistemas disponibilizados pela Administração Central e Plataforma Lattes, validado pelo docente e aprovado pelo Departamento.
- § 2º. O Relatório Individual de Trabalho também poderá ser apresentado, onde couber, em forma impressa manualmente gerada, com itens equivalentes à forma eletronicamente gerada.

- § 3°. A não apresentação do Relatório Individual de Trabalho ao Departamento, na forma do § 2° deste artigo, ou a não atualização das bases de dados individuais, nos prazos estabelecidos pela Universidade, implicará a exclusão do docente do processo de avaliação.
- Art. 3º A pontuação de cada docente será atribuída de acordo com as atividades de magistério, agrupadas em três categorias, observando-se o seguinte:
- I os docentes, em qualquer regime de trabalho, devem satisfazer às condições abaixo:
- a) a pontuação será atribuída a cada professor em função da avaliação do seu desempenho na pesquisa, no ensino e na extensão no ano de avaliação; e
- b) conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e no § 3° do Art. 1° da Lei n. 9.678, de 3 de julho de 1998, o docente que não tiver integralizado o mínimo de oitenta (80) pontos relativos a horas em sala de aula ou outras atividades curriculares no período, consideradas para a avaliação, receberá apenas a pontuação relativa às suas atividades de ensino.
- II os docentes em qualificação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), bem como os ocupantes de Cargos de Direção (CD1 a CD4) ou Funções Gratificadas (FG1 e FG2) na UFBA, e os docentes cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública, serão objeto de avaliação diferenciada, conforme estabelecido nos artigos 7°, 8°, 9° e 10. desta Resolução, em conformidade com os termos da Lei n. 9.678.
- Art. 4º A Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente CIADD da UFBA será composta de onze (11) docentes, preferencialmente doutores, designados pelo Magnífico Reitor, respeitada a seguinte especificação:
- I quatro (4) professores vinculados a outras Instituições de Ensino Superior;
- II o Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/UFBA;
- III cinco (5) docentes da UFBA, sendo um de cada área de conhecimento; e
- IV um (1) docente da UFBA representando a APUB e por ela indicado.

Parágrafo único. A CIADD elegerá um dos seus membros para presidí-la.

- Art. 5º É atribuição da CIADD emitir parecer sobre o processo de avaliação dos docentes, encaminhando ao Magnífico Reitor relatório conclusivo sobre a pontuação e o respectivo valor de pagamento da GED aos docentes da Instituição.
- Art. 6º No processo de avaliação, serão consideradas as atividades docentes, organizadas de acordo com os seguintes grupos de atividades:
- I Atividades de Ensino;
- II Produção Intelectual;
- III Atividades de Pesquisa e Extensão;
- IV Atividades de Qualificação;
- V Atividades Administrativas e de Representação; e
- VI Outras Atividades.

### § 1° Por Atividades de Ensino entende-se:

- a) atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, devidamente registradas na Superintendência Acadêmica SUPAC; e
- b) atividades de orientação de monografias de final de curso, estágios supervisionados e similares, monografias de cursos de pós-graduação *lato sensu* e dissertações e teses de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que constem das respectivas estruturas curriculares.
- § 2º As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, serão detalhadas pela CIADD, conforme as Orientações Gerais da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED, e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 7º Os docentes em processo de capacitação *stricto sensu* ou estágio de pósdoutorado, com a devida aprovação do Departamento e registro na Superintendência de Pessoal, terão direito a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos, desde que o afastamento não exceda vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, podendo integralizar até cento e quarenta (140) pontos, com base em avaliação qualitativa do relatório de atividades, devidamente comprovadas, aprovado pelo Departamento, ou com as demais atividades docentes.

Parágrafo único - No caso de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, o docente deverá apresentar, juntamente com o seu relatório, um parecer do seu orientador sobre as atividades desenvolvidas no período.

Art. 8° Os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4), Função Gratificada (FG1 ou FG2), Vice-Diretor e Presidente da CPPD terão direito a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos, podendo integralizar os cento e quarenta (140) pontos com outras atividades docentes.

Art. 9°. O docente cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública, tem direito à gratificação de estímulo à docência, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro (24) meses em que a percebeu antes da cessão.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos.

Art. 10. O docente aposentado ou beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido na Lei n. 9.678/98, tem direito à gratificação de estímulo à docência, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro (24) meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento (60%) do máximo de cento e quarenta (140) pontos.

- Art. 11. No processo de avaliação será utilizada a pontuação proposta pela CIADD e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecidos os seguintes critérios e limites:
- I dez (10) pontos para cada hora/aula semanal, sendo no mínimo oito (8) horas por semana em sala de aula ou pontuação equivalente em outras atividades curriculares, salvo os casos previstos em lei e o de docentes em capacitação sem afastamento, conforme definição estabelecida no Art. 7°, até o limite máximo de cento e vinte (120) pontos, dos quais até quarenta (40) pontos para atividades de orientação e supervisão;
- II até sessenta (60) pontos para Produção Intelectual;
- III até trinta (30) pontos para Atividades de Pesquisa e Extensão;
- IV para as Atividades de Qualificação, além dos oitenta e quatro (84) pontos assegurados pelo § 1º do Art. 4º da Lei n. 9.678/98, máximo de cinqüenta e seis (56) pontos para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutoramento;
- V para as Atividades Administrativas e de Representação:
- a) além dos oitenta e quatro (84) pontos assegurados pelo § 1º do Art. 4º da Lei 9.678/98, máximo de cinqüenta e seis (56) pontos nas demais atividades para docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD1 a CD4), Função Gratificada (FG1 e FG2), Vice-Diretor e Presidente da CPPD na UFBA;
- b) até vinte (20) pontos para as demais Atividades Administrativas e de Representação, desde que não remuneradas.
- VI até dez (10) pontos para Outras Atividades; e
- VII o limite máximo para a somatória dos pontos indicados nos incisos acima é de cento e quarenta (140) pontos.
- Art. 12. Atividades Administrativas e de Representação, bem como Atividades de Qualificação serão computadas, proporcionalmente, ao tempo de duração da atividade no decorrer do ano avaliado.
- Art. 13. Atividades desenvolvidas após a avaliação e que não tenham constado do Relatório relativo àquele ano poderão ser incluídas no Relatório Individual de Trabalho do ano seguinte.
- Art. 14. Docentes que estiveram afastados durante parte do ano sob análise ou ingressaram na Universidade no seu decorrer serão avaliados em função do seu período de efetivo exercício.
- Art. 15. Não receberão pontuação as atividades de extensão e ensino pelas quais o docente tenha recebido remuneração adicional específica, exceto no caso de pósgraduação *stricto sensu* interinstitucional, instituída no âmbito do Programa da CAPES, por ela avaliada, e que exija o deslocamento do docente da instituição sede.
- Art. 16. O processo de avaliação deverá consistir das seguintes etapas:
- I aprovação dos Relatórios Individuais de Trabalho RIT dos docentes pelos respectivos Departamentos;

- II encaminhamento, pelo Departamento, do conjunto dos Relatórios Individuais de Trabalho de seus docentes à CPPD;
- III amostragem de comprovação documental mediante sorteio;
- IV análise e aprovação dos relatórios pela CPPD Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- V avaliação final dos relatórios pela CIADD e encaminhamento dos resultados ao Magnífico Reitor; e
- VI ao final do processo, a CIADD encaminhará à Superintendência de Pessoal, para as providências cabíveis, e aos respectivos Departamentos, para conhecimento, relação dos professores avaliados, com sua respectiva pontuação.
- Art. 17. Os professores terão prazo de vinte (20) dias para encaminhamento de recurso com relação à pontuação obtida, protocolado e enviado ao Presidente da CIADD.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente.
- Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 21 de outubro de 2002.

## NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão